

# DIÁRIO OFICIAL

Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 30 de Setembro de 2021

Número 989

## **GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 19.152, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Regulamenta os sepultamentos em casos de pessoas que foram diagnosticadas com COVID-19 e faleceram após o período de isolamento preconizado, falecidas por outras causas e/ou complicações da referida patologia.

**O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII e XXIX; e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o Guia de Vigilância Epidemiológica Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019 – COVID-19 – do Ministério da Saúde (versão 3, de 15 de março de 2021);

Considerando o Manual sobre Manejo de Corpos no Contexto da Doença Causada pelo Coronavírus Sars-CoV-2 Covid-19-do Ministério da Saúde (2ª edição – Nov. 2020);

Considerando necessidade de normatizar os procedimentos quanto ao sepultamento de pessoas que foram diagnosticadas com COVID-19 e faleceram depois do período de isolamento;

DECRETA:

Art. 1º. Para fins deste Decreto, são considerados não infectantes os indivíduos que vieram a óbito após o período de isolamento preconizado, nos termos do Guia de Vigilância Epidemiológica Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019 – COVID-19, atendidas as recomendações da equipe médica assistente do caso.

Parágrafo único. Caberá ao profissional médico emitir relatório autorizando a realização do velório.

Art. 2º. Ressalvando-se especificações médicas próprias, conforme Nota Técnica 23/COE/SES-RS, de 17 de setembro de 2020, deve-se observar os seguintes critérios para liberação do isolamento e descontinuidade de medidas de precaução em pacientes com COVID-19 confirmada:

I – assintomáticos não gravemente imunossuprimidos: 10 (dez) dias após a data do primeiro teste (RT-PCR em tempo real) positivo;

II – assintomáticos e gravemente imunossuprimidos: mínimo de 20 (vinte) dias

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 30 de Setembro de 2021

Número 989

desde o primeiro teste (RT-PCR em tempo real) positivo;

III – quadro leve ou moderado, não gravemente imunossuprimidos: mínimo de 10 (dez) dias a partir da data de início de sintomas e pelo menos 24 horas sem febre (sem uso de antitérmicos) e melhora dos sintomas;

IV – quadro grave/crítico ou gravemente imunossuprimidos: mínimo de 20 (vinte) dias a partir da data de início de sintomas e pelo menos 24h (vinte e quatro horas) sem febre (sem uso de antitérmicos) e melhora dos sintomas.

Art. 3º. Após constatado o óbito de pacientes considerados não infectantes, nos termos deste Decreto, o corpo deverá ser entregue ao serviço funerário previamente embalado pelas equipes de saúde, conforme o Manual sobre Manejo de Corpos no Contexto da Doença Causada pelo Coronavírus Sars-CoV-2 Covid-19-do Ministério da Saúde (2ª edição – Nov. 2020).

Parágrafo único. Os procedimentos relacionados a sepultamentos; embalsamamentos e traslados desses corpos não serão incluídos no contexto deste Decreto.

Art. 4º. O velório de pessoas indicadas no artigo 1º, deste Decreto deverá ocorrer observando os seguintes critérios:

I – realização das cerimônias entre 6h (seis horas) e 17h (dezessete horas), com duração máxima de 4 (quatro horas), em locais ventilados;

II – disponibilização da urna em local aberto ou ventilado;

III – sepultamento até as 17h (dezessete horas);

IV – cumprimento das regras sanitárias relativas ao enfrentamento do novo coronavírus, como:

a) participação no velório com observância dos protocolos sanitários de distanciamento entre indivíduos;

b) higienização frequente das mãos, com água e sabão e/ou utilizar álcool a 70% (setenta por cento);

c) uso constante de máscara facial, cobrindo nariz e boca;

d) sem contato físico entre as pessoas, incluindo apertos de mãos;

e) observação da distância de 1,5m (um metro e meio) da urna, vedado tocar no corpo;

V – proibição do consumo de alimentos durante a realização do funeral;

VI – limpeza e desinfetação da sala de velório após o encerramento da cerimônia.

§ 1º. Indivíduos sintomáticos respiratórios não devem comparecer aos funerais.

§ 2º. Recomenda-se o não comparecimento a funerais de pessoas consideradas integrantes de grupos de riscos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 27 de setembro de 2021.

**Roque Langendolff Feltrin,**  
Vice-Prefeito de São Borja,

# DIÁRIO OFICIAL



---

Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 30 de Setembro de 2021

---

Número 989

no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em: 30/09/2021

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

---